



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



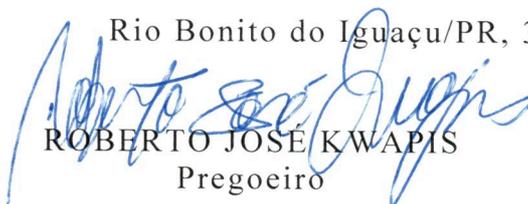
MEMORANDO INTERNO

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 20/2021-PMRBI**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de peças genuínas e acessórios originais de fábrica e serviços de mão de obra para a manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal (ônibus, micro-ônibus e caminhões).

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto a fase externa do presente certame.

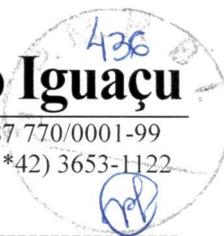
Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de abril de 2021.


ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçú

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú-PR -Telefax (0**42) 3653-1122



Assunto: Pregão Presencial nº 20/2021-PMRBI. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação. Licitação apta à homologação.

PARECER JURÍDICO

Para exame e parecer desta Procuradoria, o Departamento de Licitações remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de peças genuínas e acessórios originais de fábrica e serviços de mão de obra para a manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal (ônibus, micro-ônibus e caminhões). Visa a sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão Presencial nº 20/2021-PMRBI, (adjudicação) pelo Pregoeiro.

A presente licitação foi processada e julgada com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, do artigo 4º da Lei 10.520/02, do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município – Jornal Xagu, em data de 14 de abril de 2021, no site do Município e no site do TCE/PR, em data de 16 de abril de 2021, em conformidade com o art.4º, I, da Lei 10.520/2002.

O Edital estava à disposição dos interessados e a abertura do Pregão cumpriu o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme determinação do art. 4, V, da Lei 10.520/02.

As Empresas E. NAVARRO MECÂNICA E AUTO PEÇAS - MEI, DALLAGO & DALLAGO MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA - ME, GUERRA & NASCIMENTO LTDA - ME, J. THOMAS BUTINGE - ME, MAURO BERNARDI - ME e GUIOMAR MARIA MENEGASS & CIA LTDA - ME, participaram do certame, sendo credenciadas, classificadas e declaradas vencedoras.

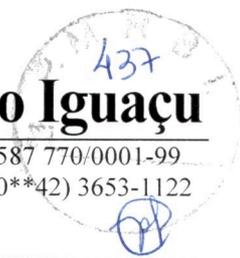
Conforme constante em Ata, o art. 4º, inciso XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prevê que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. Não houve interposição de recurso, razão pela qual o pregoeiro





Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR -Telefax (0**42) 3653-1122



procedeu a adjudicação em favor das empresas vencedoras, ocorrendo a preclusão do direito de recorrer.

Assim, o Prefeito Municipal, querendo, poderá praticar o ato administrativo de homologação para finalizar a contratação da licitação em tela. Homologação é a confirmação, o aceite ou o endosso que a autoridade superior ao Pregoeiro apõe ao processo licitatório como até então efetuado, se com ele concorde. Se não concordar com algum ato praticado pelo Pregoeiro, a autoridade não homologa o procedimento, devolvendo-lhe para refazimento. A autoridade que homologa não refaz ato algum do certame, mas manda quem o praticou irregularmente o refaça.

Ao homologar a licitação, nesse caso, o Prefeito Municipal assume a responsabilidade pelo trabalho que o Pregoeiro lhe apresentou como quem avaliza ou endossa um título.

Pelo exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 20/2021-PMRBI, atende os requisitos previstos na Lei 8.666/93, e na Lei 10.520/02, podendo então, ser homologado.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 30 de abril de 2021.


Daiana Paylak Bodanese
Procuradora Geral
OAB/PR 45.887